

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A **CÂMARA**
MUNICIPAL DE BREJÃO E A
EMPRESA **ABJ**
EMPREENDIMENTOS LTDA.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n – centro – Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro: **BEAQ & JPSMP TELEFONIA LTDA, CNPJ: 46.811.902/0001-09**, com sede na Av. Santo Antônio, 229 – SANTO ANTÔNIO – GARANHUNS – PE – CEP: 55.293-000, neste ato devidamente representado pela sócia **Barbara Ellen Alves Queiroz, brasileira, casada, empresária, portador de CPF/MF 110.174.504-55, RG 9.161.882 SDS/PE, residente e domiciliado na AVENIDA SANTO ANTONIO, 229, SANTO ANTONIO. GARANHUS - PE CEP 55.293-000**, aqui denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes: celebram o competente contrato, consoante a Lei Federal nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 5 (cinco) meses, tendo seu termo inicial na data da sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de **R\$ 199,50,00 (cento e noventa e nove e cinquenta reais)** a serem pagos, em **5 (cinco) parcelas mensais** de **R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme execução regular dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria de controle interno da câmara.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos da câmara municipal constante na seguinte classificação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO
01 11 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
01 – Legislativa
01 31 – Ação legislativa
111 - Atividades Legislativas
01 031 0102 1002 Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1000 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E DA SUA NATUREZA:

5.1 Com o advento da obrigatoriedade por parte dos Órgãos Públicos de possuir telefone disponível ao público e aos Órgãos de Controle para as demandas na seara administrativa, se faz necessário o uso de linha telefônica. A utilização da linha telefônica consiste na supremacia do interesse público, bem como ao interesse da Administração na essencialidade do serviço, frente ao estabelecimento da comunicação institucional.

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Brejão/PE. Localizada a praça vereador José Augusto Pinto, s/n Centro Brejão/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Não haverá reajuste de preços para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Brejão, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual

7.2 Caso o serviço não seja prestado em conformidade com este contrato, o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos equipamentos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

8.1.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

8.1.3. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

8.1.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.7. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

8.1.8. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas durante todo Contrato.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

9.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Câmara. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

10.2.1. Advertência;

1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da câmara Municipal a respectiva despesa.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2 As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

11.3 Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.4 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 25 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE



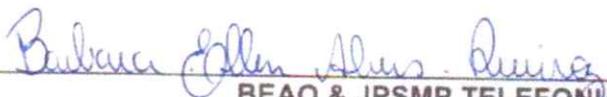
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ Nº 12.660.494/0001-10

Lucivaldo Tenório Pinto

CPF sob o nº 623.641.204-97,

CONTRATANTE



BEAQ & JPSMP TELEFONIA LTDA

CNPJ: 46.811.902/0001-09

Barbara Ellen Alves Queiroz

CPF sob o nº 623.641.204-97,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha: Sistenes Marques Maciel

CPF: 119-463-864-30

Testemunha: Luiz Fernando Nogueira

CPF: 11789868488



Cód.	Serviços/Pacotes	Cód.	Serviços/Pacotes	Cód.	Serviços/Pacotes
1	50 SMS/MMS	22	Liberty Web Empresa 40 GB	43	TIM Domínios.Website*
2	800 SMS/MMS	23	Liberty Web Empresa 50 GB	44	TIM Domínios.com.br*
3	Pacote de dados 300MB	24	Liberty Web Empresa 100 GB	45	TIM Banca Noticias (Incluso)
4	Pacote de dados 600MB	25	Tarifa Flat	46	TIM Segurança (Incluso)
5	Pacote de dados 1GB	26	Conec. Basica de Dados	47	TIM Loja Virtual by UOL*
6	Pacote de dados 2GB	27	Pct. minutos Compartilhado Flat	48	TIM E-mail Profissional PCT*
7	Pacote de dados 3 GB	28	TIM Banca Light (Incluso)	49	TIM Protect Empresa 500GB
8	Pacote de dados 4 GB	29	TIM Banca Negocios (Incluso)	50	TIM Monitor Light (Incluso)
9	Pacote de dados 5 GB	30	TIM Banca Premium (Incluso)	51	TIM Protect Wi-Fi*
10	Pacote de dados 6 GB	31	TIM Finanças (Incluso)	52	TIM Suporte Digital*
11	Pacote de dados 10 GB	32	TIM Backup 10GB (Incluso)	53	TIM Protect Combo 1*
12	Pacote de dados 20 GB	33	TIM Backup 30GB (Incluso)	54	TIM Protect Combo 2*
13	Pacote de dados 50 GB	34	Tim nuvem 1.7TB (Incluso)	55	TIM MONITOR SMB*
14	Gestor Web TIM	35	Tim nuvem 2TB (Incluso)	56	TIM RADAR 360*
15	Pacote 50 SMS TIM M2M	36	Conectividade VAS 1 (Incluso)	57	TIM Music By Deezer - Avulso*
16	Pacote 100 SMS TIM M2M	37	Conectividade VAS 2 (Incluso)	58	Conectividade TIM Music*
17	Pacote 200 SMS TIM M2M	38	Bloqueio de Chamadas a Cobrar	59	Desc. TIM Music AV Não Telecom*
18	Pacote 800 SMS TIM M2M	39	TIM BLACK EMPRESA II	60	Desc. TIM Music AV Telecom*
19	Bloqueio Voluntário MB M2M	40	Conteúdo Mensagem	61	Pacote Internet Limite 20MB
20	Liberty Web Empresa 5 GB	41	Conteúdo Mobilidade	62	PCT Bonus Internet SMB
21	Liberty Web Empresa 20 GB	42	Conteúdo Redes Sociais	63	Ebook by Skeelo (Incluso)

O cliente declara que:

- 1) Teve conhecimento das cláusulas e condições contratuais que regem o SMP e o STFC, a venda facilitada, comodato de Fomtocélulas, aparelhos e/ou acessórios, a transferência de titularidade, os planos de serviços os serviços adicionais contratados. Tais cláusulas e condições encontram-se no Caderno SMP - TIM PME, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro em 06/11/2018, sob o nº 4190140-1914098. O caderno será enviado ao cliente via e-mail informado na negociação e pode ser encontrado no site da TIM, www.tim.com.br. Declara ainda que concorda com as condições descritas nos regulamentos e/ou termos das ofertas contratadas, que também podem ser encontrados no site da TIM e que está de acordo com todos os esclarecimentos recebidos pertinentes a esta contratação.
- 2) Os dados informados neste termo são verdadeiros e corretos. Seus documentos constitutivos apresentados encontram-se atualizados conforme as últimas alterações sociais, obrigando-se a informar à TIM qualquer alteração que venha a sofrer.
- 3) Está ciente que a Portabilidade só ocorrerá após a validação dos dados com a prestadora de serviços atual e caso tenha negativa o acesso temporário será mantido. Caso o Cliente queira cancelar, deverá entrar em contato com o autoatendimento da TIM, caso contrário permanecerá ativo. Com base no Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução da Anatel 460, de 19 de março de 2007, o Cliente autoriza que a TIM envie mensagens SMS/E-MAIL de conteúdo informativo durante o processo de efetivação da portabilidade.

- 4) Está ciente de que o pedido está sujeito a análise de crédito e documentação e a disponibilidade de estoque.
- 5) Está ciente e autoriza a TIM enviar a fornecedores (marcados* na tabela) informações confidenciais necessárias para o provisionamento de serviços de valor agregado e, que para utilizar tais serviços é necessário o aceite do "termo de junto ao mesmo.
- 6) Está ciente de que a utilização dos pacotes ora contratados, tanto de voz quanto de dados, é válida apenas no território nacional. Os serviços utilizados em roaming internacional serão cobrados separadamente. Antes de viajar, consulte os valores em www.tim.com.br.
- 7) Está ciente de que, após o consumo do pacote/plano de dados contratado, pode haver cobrança de excedente de tráfego ou de novo pacote/plano, caso os usuários optem por contratar a Franquia Adicional de dados, quando seu pacote/plano elegível a esse serviço. As tarifas cobradas pelo plano, pacote, tráfego excedente e serviços contratados estão disponíveis em www.tim.com.br/empresas.
- 8) Está ciente de que, nos casos em que a TIM ofereça desconto para uma contratação mínima de acessos, esse benefício será mantido caso o número mínimo de acessos permaneça. Qualquer alteração na quantidade de acessos poderá alterar o valor ora acordado.
- 9) Está ciente de que todas as ofertas contratadas neste termo são válidas por 12 meses, exceto as contratadas mediante negociação entre as partes, através do Contrato de Permanência, que serão válidas pelo período informado para cada oferta. Sendo que, após o período de 12 meses, o valor mensal de qualquer oferta contratada poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-DI no período ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores praticados nunca serão superiores aos valores máximos homologados junto à ANATEL para o plano de serviço contratado.
- 10) Está ciente de que o Consultor de Vendas não está autorizado a fazer recolhimentos de aparelhos chips perante o cliente. A TIM somente recolhe aparelhos e/ou chips por solicitação do Cliente, através da Central de Atendimento ao Cliente.
- 11) Está ciente e concorda com as condições de renegociação descritas na proposta comercial que, assinada pelo cliente, constitui anexo deste termo. Especialmente no que se refere a: números e dados dos acessos renegociados, características dos novos aparelhos e/ou promoções e/ou planos relativos a esta renegociação e valores de benefícios quando aplicável, conforme Contrato de Permanência firmado.
- 12) Está ciente e autoriza que o Administrador do Contrato nomeado neste Instrumento poderá administrar a conta do Cliente através do Atendimento TIM, inclusive adicionando pedidos de inclusão de novas linhas/acessos ao Contrato (Aditivo), e pedidos de renegociação, franquias de minutos e serviços adicionais, cancelamentos, suspensão de acessos, escolha de aparelhos, sendo o meio de tais solicitações endereço eletrônico (e-mail) cadastrado podendo ainda autorizar a contratação de pacote de roaming internacional pelo usuário do acesso.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20240729122010.pdf>
assinado por: idUser: 261